



## Lei nº 1.926/2021 de 01 de setembro de 2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
CERTIFICO QUE A LEI Nº 1.926, SANCIONADA/PROMULGADA  
EM 01/09/21, FOI PUBLICADA NO DIA  
01/09/21, ATRAVÉS DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO  
MUNICIPAL Nº 920, AFIIXADO NO PAÇO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RUSNAS, EM ÁREA DE COMPLETO ACESSO PÚBLICO  
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 760/2001, DE 18 DE MAIO DE  
2001. DOU FE  
Russas-Ce., 01/09/21  
Procurador do Município *[Assinatura]*

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
DIGNIDADE MENSTRUAL E DE  
ATENÇÃO À HIGIENE ÍNTIMA DA  
MULHER EM SITUAÇÃO DE  
VULNERABILIDADE SOCIAL E ADOTA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RUSNAS** - Estado do Ceará, **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso de suas atribuições legais contidas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Dignidade Menstrual e de Atenção à Higiene Íntima da Mulher em situação de vulnerabilidade social e das estudantes da Rede Pública Municipal de ensino, voltada à promoção da saúde íntima das mulheres e do pleno acesso à educação das estudantes, mediante desenvolvimento de ações de conscientização acerca da menstruação.

**Art. 2º** - A Política Municipal de Dignidade Menstrual e de Atenção à Higiene Íntima da Mulher em situação de vulnerabilidade social e das estudantes da Rede Pública Municipal de ensino visa, em especial:

I – Combater a precariedade menstrual, assim estabelecida como a falta de condições básicas mínimas às mulheres para lidar com a menstruação e/ou quando estas são precárias e/ou inexistentes;

II – Promover a atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;



III – Garantir a universalização do acesso às mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;

IV – Reduzir as faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar das estudantes da rede pública municipal de ensino em razão da precariedade e/ou inexistência de condições básicas mínimas de acesso aos absorventes higiênicos durante a menstruação.

2

**Art. 3º** - As ações de promoção da Dignidade Menstrual de que trata esta lei consistirão nas seguintes diretrizes básicas:

I – Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes pelo Poder Público Municipal para as mulheres em situação de vulnerabilidade social e para as estudantes da rede pública municipal de ensino;

II – Incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção da saúde da mulher.

**Art. 4º** – No âmbito escolar, para execução das ações previstas no artigo anterior, o Poder Público deverá observar os seguintes princípios norteadores:

a) Deverá priorizar os itens mínimos de cuidado menstrual no ambiente escolar, visando evitar a evasão escolar das estudantes durante o ciclo menstrual, garantindo-se nas escolas municipais:

1. Fornecimento de sabonetes e absorventes higiênicos nos banheiros femininos de forma prioritária;
2. Manutenção de espaços reservados nos banheiros femininos, garantindo-se a privacidade na higienização pessoal das alunas.

**Art. 5º** - Para efeitos desta lei, serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), banco de dados do CadÚnico Municipal, de Secretaria Municipal de Educação e do Desporto Escolar – SEMED, da Secretaria do Trabalho e Assistência Social – SETAS e da Secretaria de Saúde do Município - SEMUS, para definição das mulheres em situação de vulnerabilidade social.



**Art. 6º** - O poder público municipal poderá promover o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das beneficiárias, considerando a logística de distribuição a cada uma destas e segundo disponibilidade orçamentária.

**Art. 7º** - O Poder Executivo estabelecerá, por meio de Decreto, os limites, a forma, as condições para distribuição e entrega dos absorventes higiênicos, além das demais regras necessárias à operacionalização dessa lei.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, suplementado, se necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 01 de setembro de 2021.

  
**Sávio Gurgel Nogueira**  
Prefeito Municipal